

**MUNICÍPIO DE TIMBÓ/CENTRAL DE LICITAÇÕES**  
**FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 11/2022**

**1. PREÂMBULO**

A Fundação de Cultura e Turismo de Timbó, CNPJ n.º 03.918.310/0001-88, localizada na Rua Sete de Setembro, n.º 414, Centro, representada pelo Diretor Presidente, Sr. Jorge Revelino Ferreira, lavra o presente processo de inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços constantes no item 05, OBJETO, de acordo com o art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe: *“para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”*.

**3. JUSTIFICATIVA**

O Festival das Cervejarias de Timbó tem por objetivo intensificar a cultura e o mercado cervejeiro da nossa cidade, dando destaque somente as cervejarias do nosso município, no evento haverá diversas atrações, dentre elas as apresentações músicas nos estilos blues e rock com bandas locais e da nossa região, que fazem a combinação perfeita com o tema proposto no evento.

Diante disso e considerando que a Constituição Federal impõe ao Estado o dever de promover a cultura, a Fundação de Cultura e Turismo tem buscado, dentro de sua realidade e do gosto popular, definir a contratação desta tipologia de serviços/show nacional.

Dada a incompatibilidade comparativa (especialmente no âmbito do preço) e em virtude da potencialidade criativa e características intrínsecas e principalmente peculiares/pontuais/específicas do trabalho/show nacional que se pretende contratar, não há como estabelecer critério de competição objetivo (tal como o preço), tornado assim inviável e, por conseguinte, dispensável a apresentação de três cotações.

Conforme CI DIRFCT n.º 002/22 da Fundação Cultural de Timbó, e demais documentos anexos, que demonstram a exclusividade da instituição na representação das bandas de reconhecimento local e regional escolhidas para a programação do Festival de Cervejarias de Timbó, entende-se caracterizada a hipótese de contratação em regime de inexigibilidade nos termos do Artigo 25,

inciso III da Lei 8.666/93, e que inclusive, está apta e de acordo com o que dispõe o Artigo 9 da referida Lei.

#### **4. DELIBERAÇÃO**

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/1993, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

#### **5. OBJETO**

5.1- Contratação de entretenimento musical – bandas regionais e locais – através da AMUSPE – Associação dos Músicos Profissionais de Pomerode, CNPJ 07.453.253/0001-60, situada na Rua XV de Novembro, Sala B, 2219, Centro, CEP 89.107-000, cidade de Pomerode, SC, sendo que a mesma é detentora exclusiva das datas de apresentações das atrações musicais selecionadas para integrar a Programação Oficial do Festival de Cervejarias de Timbó a realizar-se nos dias 07 à 10 de abril de 2022, através das seguintes bandas: Banda Billbird, Banda The Headcutters, Vintage Valda Vinil, Jean Carlo Vlad-V Acústico, Banda Sonido Club, Banda Tren, O Maior Clichê do Mundo, Banda Moby Dick, Banda The Zorden, Banda Mafia S/A, Banda Vintage Cult, Banda Código de Bar.

5.2 - DO VALOR:

5.2.1 - VALOR TOTAL: R\$ 31.692,00 (trinta e um mil, seiscentos e noventa e dois reais), conforme valor individual de cachê constante do Anexo I.

5.3 - EXECUÇÃO: realizar-se-á nos dias de 07 à 10 de abril de 2022, conforme cronograma constante do Anexo I, no Parque Central de Timbó.

#### **6. EXECUTOR**

6.1 - **AMUSPE - ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE**, inscrita no CNPJ sob nº 07.453.253/0001-60, estabelecida à Rua 15 de Novembro, 2219, Sala B, Centro, Pomerode/SC.

6.2 - **REPRESENTANTE LEGAL: VENDELINO KONELL**, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob nº 294.513.459-49, e RG nº 544.813-SSP/SC, residente à Rua 15 de Novembro, 2219, Centro, Pomerode/SC.

## 7. RAZÃO DA ESCOLHA

Por se tratar de detentora exclusiva das datas de apresentações das atrações musicais selecionadas para integrar a Programação Oficial do Festival de Cervejarias de Timbó a realizar-se no período de 07 a 10 de abril de 2022, no Parque Central de Timbó, conforme Proposta Comercial e Cartas de Exclusividade de Datas em anexo.

## 8. JUSTIFICAÇÃO DO PREÇO

Preço de cachês artísticos compatível com os valores de mercado aplicados por bandas do gênero musical.

## 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

<i>Dotação Utilizada</i>	
<i>Código Dotação</i>	<i>Descrição</i>
25	
22	FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBO - FCT
1	MEMÓRIA, HISTÓRIA, CULTURA E ARTE
2680	MANUTENÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
333903923000000	FESTIVIDADES E HOMENAGENS
10000	Recursos Ordinários

## 10. OBRIGAÇÕES

10.1 - DA CONTRATADA:

- a) Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização de cada apresentação;
- b) Arcar com todas as despesas com os cachês artísticos;
- c) Providenciar a apresentação dos artistas, sem atrasos, no horário conforme programação oficial do Festival.

10.2 - DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura;

- b) Providenciar água para a equipe de montagem das bandas, para os carregadores e durante a realização das apresentações;
- c) Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação conforme rider técnico exigido pelo artista;
- d) Disponibilizar camarim, alimentação no camarim, diárias de alimentação e hospedagem para os integrantes da banda TREN.

## **11. OBSERVAÇÕES GERAIS**

11.1 - As apresentações deverão iniciar no horário, sem atrasos, conforme divulgado na Programação Oficial do Festival.

11.2 - O valor do ISS (5%) sobre o valor total deverá ser retido na fonte.

11.3 - O pagamento deverá ser feito 48 horas antes do evento, via depósito bancário na conta: AMUSPE, Banco Bradesco, Agência 1854-6, conta corrente 13.887-8.

## **12. PUBLICAÇÃO**

12.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios.

12.2 - DATA DA PUBLICAÇÃO: 04/04/2022

Timbó (SC), 01 de abril de 2022.

**JORGE REVELINO FERREIRA**

Diretor Presidente da  
Fundação Cultural de Timbó

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

<b>OBJETO/ APLICAÇÃO</b>	Contratação de entretenimento musical – bandas regionais e locais – através da AMUSPE – Associação dos Músicos Profissionais de Pomerode, CNPJ 07.453.253/0001-60, situada na Rua XV de Novembro, Sala B, 2219, Centro, CEP 89.107-000, cidade de Pomerode, SC, sendo que a mesma é detentora exclusiva das datas de apresentações das atrações musicais selecionadas para integrar a Programação Oficial do Festival das Cervejarias de Timbó 2022 a realizar-se de 07 à 10 de abril de 2022, conforme proposta comercial/orçamento, cartas de exclusividades de datas e demais documentos e informações em anexo
<b>LOCAL</b>	Parque Central
<b>DOTAÇÃO</b>	22.006.0023.0695.0355.2680.3390 – Ref. 25
<b>FISCAL DO CONTRATO</b>	Jarbas Dallabrida

#### 1. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

1.1 Quanto as apresentações musicais durante os 4 dias:

Dia	Banda	Horário	Estilo	Valor
<b>07</b>	Banda Billbird	18h30 – 20h30	Pop/Rock	
	Banda The Headcutters	21h – 23h	Blues	3.285,00
<b>08</b>	Vintage Valda Vinil	17h – 19h	Disco/Vinil	273,00
	Jean Carlo Vlad-V Acústico	19h – 20h10	Progressivo	547,00
	Banda Sonido Club	20h30 – 22h30	Rock 4m/4p	3.175,00
	Banda Tren	23h – 01h	Rock	8.760,00
<b>09</b>	O Maior Clichê do Mundo	17h30 – 18h20	Rock	1.199,00
	Banda Moby Dick	18h40 – 20h	Cover/Led Z.	985,00
	Banda The Zorden	20h30 – 22h30	Rock	2.409,00
	Banda Mafia S/A	23h – 01h	Rock	2.847,00
<b>10</b>	Banda Vintage Cult	17h30 – 20h	Rock	3.285,00

	Banda Código de Bar	20h15 – 22h	Classic/Rock	1.642,00
<b>TOTAL</b>				<b>31.692,00</b>

## 2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização de cada apresentação;
- Arcar com todas as despesas com os cachês artísticos;
- Providenciar a apresentação dos artistas, sem atrasos, no horário conforme programação oficial do Festival.

## 3. OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ:

- Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura;
- Providenciar água para a equipe de montagem das bandas, para os carregadores e durante a realização das apresentações;
- Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação conforme rider técnico exigido pelo artista;
- Disponibilizar camarim, alimentação no camarim, diárias de alimentação e hospedagem para os integrantes da banda TREN.

## 4. JUSTIFICAÇÃO:

O Festival das Cervejarias de Timbó tem por objetivo intensificar a cultura e o mercado cervejeiro da nossa cidade, dando destaque para as cervejarias do nosso município. No evento haverá diversas atrações, dentre elas as apresentações musicais nos estilos blues e rock com bandas locais, da nossa região e com renome nacional, que farão a combinação perfeita com o tema proposto no evento.

Diante disso e considerando que a Constituição Federal impõe ao Estado o dever de promover a cultura, a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO tem buscado, dentro de sua realidade e do gosto popular, definir a contratação desta tipologia de serviços/show nacional.

Dada a incompatibilidade comparativa (especialmente no âmbito do preço) e em virtude da potencialidade criativa e características intrínsecas e principalmente peculiares/pontuais/específicas do trabalho/show nacional que se pretende contratar, não há como estabelecer critério de competição objetivo (tal como o preço), tornado assim inviável e, por conseguinte, dispensável a apresentação de três cotações.

Com base nesses argumentos, solicitamos a contratação “APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL)” das bandas acima elencadas, escolhidas para integrar a programação do evento, através da **AMUSPE – Associação dos Músicos Profissionais de Pomerode**, conforme OBJETO indicado no TERMO DE REFERÊNCIA, estendendo-se caracterizada a hipótese de contratação

em regime de inexigibilidade nos termos do Artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93, e que inclusive, está apta e de acordo com o que dispõe o Artigo 9 da referida Lei.

#### **5. DELIBERAÇÃO:**

Consoante justificação no “item 4”, é aprovada nos termos em que se encontra, ficando a Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Timbó, incumbida da publicação da referida justificação, bem como a exarcação dos documentos respectivos para a pela consolidação do previsto, cumpridas nas formalidades legais.

#### **6. OBSERVAÇÕES GERAIS:**

- As apresentações deverão iniciar no horário, sem atrasos, conforme divulgação da Programação Oficial do Festival;
- O Valor do ISS (5%) sobre o valor total deverá ser retido na fonte;
- O pagamento deverá ser feito 48 horas antes do evento, via depósito bancário na conta:

AMUSPE

Banco Bradesco

AG: 1854-6

C.C: 13.887-8

**JORGE REVELINO FERREIRA**

Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_\_/2022**

**CONTRATO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA - INEXIGIBILIDADE N.º \_\_\_/2022 FCT**

**A FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ**, CNPJ n.º 03.918.310/0001-88, localizada na Rua Sete de Setembro n.º 414, Centro, representada pelo Diretor Presidente, Sr. JORGE REVELINO FERREIRA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **AMUSPE - ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 07.453.253/0001-60, estabelecida à Rua XV de Novembro, 2219, Sala B, Centro, CEP 89.107-000, Pomerode/SC, representada por VENDELINO KONELL, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob nº 294.513.459-49, e RG nº 544.813-SSP/SC, residente à Rua 15 de Novembro, 2219, Centro, Pomerode/SC, abaixo denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Inexigibilidade de Licitação nº. \_\_\_/2022 - FCT, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E OBRIGAÇÕES**

O objeto deste instrumento consiste na contratação de entretenimento musical mediante apresentação de bandas regionais e locais, através da **CONTRATADA** para integrar a programação oficial do “Festival de Cervejarias de Timbó” a realizar-se no Parque Central de Timbó nos dias 07 a 10 de abril de 2022, conforme o seguinte cronograma:

<b>Dia</b>	<b>Banda</b>	<b>Horário</b>
<b>07</b>	Banda Billbird	18h30 – 20h30
	Banda The Headcutters Headcutters	21h – 23h
<b>08</b>	Vintage Valda Vinil	17h – 19h
	Jean Carlo Vlad-V Acústico	19h – 20h10
	Banda Sonido Club	20h30 – 22h30
	Banda Tren	23h – 01h
<b>09</b>	O Maior Clichê do Mundo	17h30 – 18h20
	Banda Moby Dick	18h40 – 20h
	Banda The Zorden	20h30 – 22h30
	Banda Mafia S/A	23h – 01h
<b>10</b>	Banda Vintage Cult	17h30 – 20h
	Banda Código de Bar	20h15 – 22h

A **CONTRATADA** e todos os integrantes das bandas deverão cumprir, obrigatoriamente, todo o cronograma de atividades apresentado pela **FUNDAÇÃO** e as demais responsabilidades estabelecidas na Inexigibilidade de Licitação nº. \_\_\_/2022 e neste contrato.

A execução dos ensaios e da apresentação/execução do objeto será de plena e única responsabilidade da **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** fica responsável em fornecer todo o equipamento (inclusive de sonorização e iluminação cenográfica), maquinário e pessoal, mão de obra, assistência e suporte técnico necessário à execução do objeto, arcando, de forma única e exclusiva, com qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial e autoral, inclusive aqueles resultantes de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à **FUNDAÇÃO** ou a qualquer entidade ou pessoa a ele vinculada ou a terceiros.

O presente Contrato, a Inexigibilidade de Licitação nº. \_\_\_/2022, Termo de Referência, a proposta comercial e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação ou obrigação constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DO PAGAMENTO**

A **FUNDAÇÃO** pagará diretamente à **CONTRATADA** o **valor total R\$ 31.692,00 (trinta e um mil, seiscentos e noventa e dois reais)**, conforme valor individual de cachê constante do Anexo I – Termo de Referência, por todo o objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes deste instrumento, proposta comercial e demais anexos constantes da Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_/2022.

O referido valor será pago em parcela única até 48 (quarenta e oito horas) antes do evento, através de depósito bancário junto a agência bancária, de titularidade da **CONTRATADA**, cujos dados seguem abaixo:

**AMUSPE**  
**Banco Bradesco**  
**Agência 1854-6**  
**Conta corrente 13.887-8**

No referido preço estão inclusos inclusive todos os custos advindos da responsabilidade técnica, autorizações, alvarás e licenças, mão de obra, pessoal, alimentações e estadias, materiais, transportes (sejam eles de que natureza forem), assistência, suporte técnico, seguros, ferramental, maquinários, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos e despesas necessárias à plena e total execução do objeto, atribuições e obrigações deste instrumento.

O pagamento fica condicionado a apresentação, pela **CONTRATADA**, do(s) documento(s) fiscal(is)/nota(s) fiscal(is) acerca do objeto, devendo-se cumprir todas as demais condições estabelecidas no presente instrumento. A **FUNDAÇÃO** poderá, a qualquer tempo, solicitar a **CONTRATADA** a apresentação de outros documentos que entender necessário (inclusive relação de empregados, guias de recolhimento do INSS e do FGTS), ficando esta última obrigada a fornecê-los.

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA**, os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições constantes da Inexigibilidade de Licitação nº. \_\_/2022, anexos e do presente instrumento.

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Dotação Utilizada</b>	
<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
<b>25</b>	
22	FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBO - FCT
1	MEMÓRIA, HISTÓRIA, CULTURA E ARTE
2680	MANUTENÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
333903923000000	FESTIVIDADES E HOMENAGENS
10000	Recursos Ordinários

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Além das demais obrigações na Inexigibilidade de Licitação nº \_\_/2022, fica também sob a inteira, total e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**:

- a) o pagamento do cachê e de todos os demais valores aos integrantes das bandas, equipe técnica e músicos, para execução do objeto e cumprimento das demais disposições deste instrumento, isentando a **FUNDAÇÃO** desde já de toda e qualquer responsabilidade;
- b) providenciar e arcar com todos os outros custos e ônus necessários a contratação de técnicos e demais formas de mão de obra para execução do objeto e cumprimento das demais disposições deste instrumento;
- c) as demais despesas, inclusive hospedagem, alimentação, transportes e traslado local de todos os membros das bandas e de sua equipe, bem como de todo e qualquer material, equipamento e maquinário;
- d) disponibilizar todo o aparato e a estrutura necessária a execução do objeto;
- e) a qualidade da apresentação artística, respondendo civil e penalmente por todos e quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;

- f) arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas de pessoal e mão de obra, estando aí incluído qualquer outro custo relacionado aos membros de sua equipe;
- g) Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização de cada apresentação;
- h) Providenciar a apresentação dos artistas, sem atrasos, no horário conforme programação oficial do festival.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA FUNDAÇÃO**

Fica desde já a **FUNDAÇÃO** obrigada:

- a) a efetuar a **CONTRATADA**, o pagamento nos moldes estipulados no presente instrumento;
- b) a fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) a efetuar o pagamento relativo ao ECAD;
- d) acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura;
- e) Providenciar água para a equipe de montagem das bandas, para os carregadores e durante a realização das apresentações;
- f) Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação conforme rider técnico exigido pelo artista;
- g) Disponibilizar camarim, alimentação no camarim, diárias de alimentação e hospedagem para os integrantes da banda TREN.

A fiscalização, acompanhamento, orientações e demais determinações e obrigações atribuídas à **FUNDAÇÃO**, não eximem a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva, total e integral responsabilidade, seja ela advinda ou relacionada ao presente instrumento, Inexigibilidade de Licitação nº. \_\_/2022 e demais anexos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

O presente contrato tem prazo de vigência de 60 (sessenta) dias contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, mediante acordo entre as partes e através de Termo Aditivo.

A execução dos serviços será efetuada nos moldes disciplinados no cronograma constante na Cláusula Primeira deste Contrato e Anexo I do processo de inexigibilidade nº \_\_/2022.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Além das demais disposições do Edital, anexos e deste instrumento e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pela **FUNDAÇÃO**, a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Pagamento de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estipulado pela **FUNDAÇÃO**;
- c) Pagamento de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor do contrato por cada hora de atraso na realização do constante do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela rescisão sem justo motivo ou pelo descumprimento de qualquer das condições, prazos, obrigações ou atribuições constantes deste instrumento, Inexigibilidade de Licitação, anexos e legislação aplicável a espécie;
- e) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pela **FUNDAÇÃO**.

A **CONTRATADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o edital, anexos e deste contrato, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos ao **CONTRATADA** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza.

O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

A rescisão contratual poderá ser:

- a) pelo atraso, paralisação e/ou inexecução do objeto;
- b) pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas ou prazos;
- c) pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CONTRATADA**, do objeto deste contrato, sem prévia anuência por escrito da **FUNDAÇÃO**;

- d) pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste contrato formal ou materialmente impraticável;
- e) unilateralmente pela **FUNDAÇÃO**, desde que notifique previamente a **CONTRATADA**;
- f) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- g) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão unilateral e a qualquer tempo pela **FUNDAÇÃO**, com as consequências previstas na Cláusula Sexta.

Também constituem motivos para rescisão do Contrato as demais disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78).

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO**

A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito da **FUNDAÇÃO**.

O objeto cumprirá com todas as disposições legais e regulamentares e demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

A **CONTRATADA** prestará, única e exclusivamente as atividades constantes da Cláusula Primeira, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **FUNDAÇÃO**.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Timbó - SC, independentemente de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato. E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Timbó/SC, \_\_\_ de abril de 2022.

**MUNICÍPIO**

JORGE REVELINO FERREIRA

**CONTRATADA**

VENDOLINO KONELL

**TESTEMUNHA**

Nome:

CPF n°.

**TESTEMUNHA:**

Nome:

CPF n°.